



# Diário Oficial Eletrônico

Ano XI - Edição Nº 2.489 = - | Aquidauana - MS | quinta-feira, 26 de setembro de 2024 - 6 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## SUMÁRIO

|                       |   |                  |   |
|-----------------------|---|------------------|---|
| SUMÁRIO .....         | 1 | LICITAÇÕES ..... | 2 |
| PODER EXECUTIVO ..... | 1 | OUTROS.....      | 4 |
| NOTIFICAÇÕES .....    | 1 |                  |   |
| PORTARIAS .....       | 1 |                  |   |

## PODER EXECUTIVO

### NOTIFICAÇÕES

#### NOTIFICAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2024

O Município de Aquidauana/MS, por meio do Fiscal responsável em acompanhar a execução do Processo Administrativo nº 138/2024, cujo objeto se refere a aquisição futura de gêneros alimentícios. Considerando obrigação prevista na Lei Federal 14.133/2021 reforçada pelo Acórdão 316/2024/TCU Plenário, conforme alínea "d)" da cláusula 4.6 do edital o prazo para a entrega, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis; vem por meio deste NOTIFICAR a empresa **LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.664.345/0001-97, para que em até 1 (um) dia útil envie ao e-mail [gemadassessoria@aquidauana.ms.gov.br](mailto:gemadassessoria@aquidauana.ms.gov.br) justificativa fundamentada referente a não entrega das Solicitações de Fornecimento nº 1080/2024, enviada aos e-mails [luxcomercioeservicos@gmail.com](mailto:luxcomercioeservicos@gmail.com) e [licitacaomslux@gmail.com](mailto:licitacaomslux@gmail.com) no dia 12/09/2024. Conforme Art. 155, Inciso II e VII e Art. 156, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, é necessária a presente notificação em razão de que a atitude da empresa aparentemente se enquadra nas infrações que constam nos referidos incisos, que poderão incidir na aplicação das sanções legais previstas na Lei.

Aquidauana/MS, 26 de setembro de 2024.

**Verônica Torres Ribeiro**  
Fiscal do Contrato

## PORTARIAS

#### PORTARIA N.º 1.269/2024

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 78, da Lei nº 2.806, de 05/12/2022,

#### RESOLVE:

Conceder, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares (TIP) ao(a) servidor(a), **FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO SOUZA**, matrícula 14.207, Trabalhador Braçal, Nível I, Classe B, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, no período de 02/09/2024 a 01/09/2026, em conformidade com o Processo Administrativo nº de 5478 de 02/09/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 25 de setembro de 2024.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**  
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**  
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**  
Controlador Geral - **Edson Benicá**  
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**  
Secretária Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**  
Secretária Municipal de Assistência Social - **Rosemery Bruno Bossay Cândia**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**  
Secretária Municipal de Educação - **Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha**  
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**  
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Aline Bezerra da Costa Miranda**  
Diretor da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**  
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**  
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**  
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**  
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município  
Aquidauana - MS  
Telefone: (67) 3240-1450  
E-mail: [publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)  
[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)



**PORTARIA N.º 1.270/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 195 § 1º, da Lei nº 2.806/2022,

**RESOLVE:**

Conceder, 03 (três) mês(es) de licença-prêmio ao(à) servidor(a) **SUELI APARECIDA DOS SANTOS SILVA**, matrícula 2179, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe E, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao quinquênio aquisitivo de 22/09/2019 a 21/09/2024, no período de 21/09/2024 a 19/12/2024, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 5061, de 12/08/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 25 de setembro de 2024.

**MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO**  
Secretária Municipal de Administração

## LICITAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024**

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO**

**OBJETO:** Aquisição futura de material odontológico para a atenção primária a saúde, estabelecimento penal e centro de especialidade odontológica, para atender as demandas na ass. odontológica da população do Município.

**I – DAS PRELIMINARES**

A empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 00.802.002/0001-02, sediada na Estrada da Boa Esperança, 2320, Fundo Canoas, CEP 89163-554, Rio do Sul (SC), apresentou impugnação via plataforma BNC em campo específico em 25/09/2024 às 07:55 horas.

**II- DA ANÁLISE**

Foi enviada tempestivamente a impugnação plataforma BNC em campo específico em 25/09/2024 às 07:55 horas.

Prevê o instrumento convocatório que:

8.2- Os pedidos de **esclarecimento** ou **impugnação** deverão apresentados em dia útil das 07:00 às 12:30 horas, podendo ser entregues no núcleo de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizado no Paço Municipal Antonio Carlos da Costa Marques, Sítio a Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Cidade Nova **OU** encaminhados para o endereço eletrônico [licitacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:licitacao@aquidauana.ms.gov.br) **OU** ainda em campo específico na plataforma BNC;

8.3.2 - No caso de pessoa jurídica:

- a) Contrato social ou documento equivalente;
- b) Documentos pessoais que permitam a conferência da assinatura constante no recurso/impugnação;
- c) Documentação que comprove poderes para tal feito, quando necessário.

Foi observado que a impugnação foi assinada digitalmente pelo Sr. Maicon Cordova Pereira, "intitulado como procurador/representante legal", porém, com ausência de documentos comprove sua representatividade sobre a empresa impugnante.

A empresa não atendeu aos critérios formais para a apresentação da impugnação, uma vez que não apresentou os documentos que comprovam a representatividade do Sr. Maicon Cordova Pereira, os quais demonstrariam que ele possui os poderes necessários para efetuar tal impugnação.

**III – DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE E DA DECISÃO**

Em decorrência da impugnação apresentada pela empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** ao edital de pregão eletrônico em epígrafe, realizada dentro do prazo estipulado, informamos que, após análise dos documentos encaminhados, observou-se a ausência de comprovação da representatividade do procurador que subscreveu a referida impugnação. Para que uma impugnação feita por um procurador tenha validade, é fundamental a apresentação de documentos que comprovem essa representatividade.

Conforme disposto na legislação vigente e no edital de Pregão Eletrônico nº 38/2024, em especial a alínea "c)" da subcláusula "8.3.2", a documentação que comprova a regularidade e os poderes do procurador é imprescindível para que a impugnação tenha sua análise procedente e seja considerada válida. Sem a devida comprovação, não há como considerar legitimamente a representação da empresa, o que inviabiliza a apreciação do pleito apresentado.

Considerando a ausência de documentos que comprovem a representatividade do procurador, a impugnação apresentada não pode ser conhecida/acolhida, ainda que tenha sido apresentada tempestivamente. Em virtude dos motivos já expostos, nego provimento, devendo o certame prosseguir conforme os termos estabelecidos no edital.

Aquidauana/MS, 26 de setembro de 2024.

Murilo Faustino Rodrigues  
Pregoeiro





REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO Nº 2.488 NO DIA 25 DE SETEMBRO, ANO XI, PÁGINA 08

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2022PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022**PARTES:****Contratante:** MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS**Contratada:** TUCA TRANSPORTES EIRELI

**OBJETO:** O presente Termo tem como objeto a Prorrogação de Vigência do Prazo e Prorrogação de Valor do Contrato Administrativo Nº 203/2022, cujo objeto é a Contratação futura de empresa de transporte escolares e coletivo visando atender a rede municipal de ensino da região dos distritos de: Taunay, Piraputanga e Camisão-Serra do Paxixi, Faz. Santa Fé do Amambai - Aquidauana, Aldeia Indígena Limão Verde e Linha Faz. Querência - Santana (Faz. Santana).

Fica prorrogado a Vigência do Prazo para mais 12 (doze) meses com início em **28/09/2024** e término em **27/09/2025** do Contrato Administrativo nº 203/2022.

| Item                     | Descrição                                                                                                                                                         | Unid. | Quantid.  | Valor Unit. | Valor Total           |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|-------------|-----------------------|
| 1                        | LINHA SERRA DO PAXIXI – ESCOLA M. FRANKLIN C. – Linha Serra do Paxixi – Escola Municipal Franklin Cassiano – Matutino – 117,2 km (ida e volta).                   | km    | 24.143,20 | R\$ 9,23    | <b>R\$ 222.841,73</b> |
| 2                        | LINHA AQUIDAUANA – FAZ. SANTA FÉ DO AMAMBAÍ – Linha Aquidauana – Fazenda Santa fé do Amambai – Matutino – 126,2 km (ida e volta).                                 | Km    | 25.997,20 | R\$ 8,83    | <b>R\$ 229.555,27</b> |
| 3                        | LINHA I – UNIVERS. INDÍG. L. VERDE – UFMS/IFMS/AQUID. – Linha I, Universitários Indígena Limão Verde – UFMS/IFMS/Aquidauana - Vespertino – 69,2 km (ida e volta). | Km    | 14.255,20 | R\$ 9,76    | <b>R\$ 139.130,75</b> |
| 4                        | LINHA II – UNIVERS. INDÍG. L. VERDE – UFMS/IFMS/AQUID. – Linha II, Universitários Indígena Limão Verde - UFMS/IFMS/Aquidauana – Noturno – 69,2 km (ida e volta).  | Km    | 14.255,20 | R\$ 10,49   | <b>R\$ 149.537,04</b> |
| <b>Total do Aditivo:</b> |                                                                                                                                                                   |       |           |             | <b>R\$ 741.064,79</b> |

Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a **R\$ 741.064,79 (setecentos e quarenta e um mil, sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**.

O valor global do presente contrato passa a ser de R\$ 2.146.491,46 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 57, Inc. II da Lei Federal 8.666/93.

**Aquidauana/MS, 13 de setembro de 2024.**

**ASSINANTES:**

**Contratante:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO – Prefeito Municipal.

**Contratada:** TUCA TRANSPORTES EIRELI – Rep. Arthur Fernandes Filho.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2024.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**CONTRATADA: COMUNIDADE TERAPÊUTICA ANTONIO PIO DA SILVA**

**OBJETO:** Contratação de serviço de clínica para realização do procedimento de internação para tratamento em clínica de recuperação para dependentes químicos, conforme solicitação do Ministério Público.

**VALOR:** R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 19.000 19.002 10.122.0213 2.107 3.3.90.91.00.00.00.00.1.500 94

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados do dia 25/09/2024 até 24/09/2025.

**GESTORA DO CONTRATO:** Sandra Maria Santos Calonga

**FISCAL DO CONTRATO:** Felipe dos Santos Cabreira

**ASSINATURAS:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, COMUNIDADE TERAPÊUTICA ANTONIO PIO DA SILVA, Sandra Maria Santos Calonga, Felipe dos Santos Cabreira e Claudiomiro Eloi.



## OUTROS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 (CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS Nº 001/2023)

#### ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 62/2023

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente **CREDENCIADOR**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** o Sr. Aline Bezerra da Costa Miranda, portador do RG n.º 1413138 - SEJUSP/MS e CPF n.º 020.096.071-71, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr.(a) **MARCO ANTONIO DA COSTA FRANCO** portador do RG n.º 504.750 SSP/MS, CPF n.º 466.193.561-63, estabelecido(a) na Rua Giovani Toscano de Brito, 2288 Bairro Serraria, Aquidauana/MS, CEP 79200-000, representante do(a) CNPJ **57.371.000/0001-15** (se for pessoa jurídica) doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** a prestação de serviços relacionados na cláusula primeira, que se regerá pelo disposto neste Termo de Credenciamento, no Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023 e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes. **DUPLA MARCÃO E JUAREZ CARL**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Possível prestação, pelo CREDENCIADO(A), de serviços artísticos relacionados abaixo:

1.-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO APRESENTAÇÃO ARTISTICO MUSICAL

2 -

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Caso o(a) CREDENCIADO(A) seja sorteado, os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados de acordo e nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela SECTUR, onde o CREDENCIADO compromete-se a estar presente, com 1 (uma) hora de antecedência e nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, o qual no ato da Ordem de Serviço designará servidor para atuar como fiscal do evento no qual o CREDENCIADO(A) fora sorteado para se apresentar. O Fiscal acompanhará a execução e poderá solicitar justificativas, explicações, documentos, providências e quaisquer outros documentos e/ou ações do CREDENCIADO a fim de se obter o fiel cumprimento de suas obrigações junto ao CREDENCIADOR, inclusive acompanhando e auxiliando na prestação de contas e/ou explicações ao Conselho Municipal de Cultura e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 30 dias, após o término do evento com a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente emitida pelo credenciado, acompanhada de comprovação de regularidade, nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO.

4.1 – O valor previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) por um período de 12 meses, contados à partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento podendo ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por força do previsto na sub-cláusula 3.2.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo previsto que as despesas correrão às custas da indicação orçamentária abaixo:



|                    |            |                                              |
|--------------------|------------|----------------------------------------------|
| Órgão:             | 10         | FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA                   |
| Unidade:           | 10.01      | Fundo municipal de Cultura                   |
| Funcional:         | 13.392.022 | Difusão Cultural                             |
| Projeto/Atividade: | 2.074      | Programa de Incentivo à Cultura Popular      |
| Elemento:          | 3.3.90.36  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física |

|                    |            |                                                |
|--------------------|------------|------------------------------------------------|
| Órgão:             | 10         | FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA                     |
| Unidade:           | 10.01      | Fundo municipal de Cultura                     |
| Funcional:         | 13.392.022 | Difusão Cultural                               |
| Projeto/Atividade: | 2.074      | Programa de Incentivo à Cultura Popular        |
| Elemento:          | 3.3.90.39  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS, SANÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS**

Os serviços serão prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, devendo o CREDENCIADOR zelar pela sua regular execução observando os direitos e obrigações das partes nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2019, aplicando quando cabível as sanções editalícias.

7.1. São responsabilidades comuns entre as partes dentre outras: a) O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas; b) Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente ajuste.

7.1. São responsabilidades específicas do Município: a) Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado no presente termo e edital de credenciamento.

7.3. São responsabilidades específicas do credenciado: a) As despesas com hospedagem e alimentação; b) Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato; c) Satisfazer de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto de objeto deste contrato; d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da relação com seus empregados, se houver, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e refeições; e) Fica o CREDENCIADO obrigado ao recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor correspondente ao ISSQN (Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza), referente aos serviços prestados; f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

Os Credenciados que incorrerem no previsto na **cláusula 8.1** do presente edital, ou que descumprirem as cláusulas do presente Edital ou do Termo de Credenciamento, ou deixarem de comparecer ou atuar no evento total ou parcialmente, dentro do prazo previsto sem justificativa aceita, poderão sofrer (inclusive cumulativamente) as seguintes sanções:

I - advertência;



II - multa de 20% sobre valor do empenho no caso de inexecução parcial, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

III - multa de 30% sobre valor do empenho no caso de inexecução total, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

IV - Na hipótese de atraso na apresentação por culpa da credenciada, multa moratória de 2% sobre o valor do empenho por hora de atraso, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

V - Impedimento, por um período de até 2 (dois) anos, de participar de credenciamento(s) e/ou contratar com o Município.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

Constituem casos de rescisão os motivos previsto no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

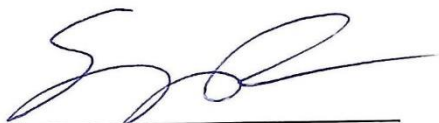
**CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO.**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 25 de setembro de 2024

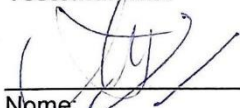


\_\_\_\_\_  
CREDENCIADOR  
COMISSAO DE CREDENCIAMENTO



\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO(A)

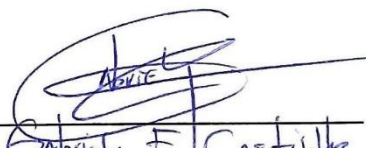
**MARCO ANTONIO DA COSTA FRANCO**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: 641.157.808-78



Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: 017995161-05